

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS		
Secretaria/Setor requisitante:	Secretaria/Setor requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
	Nome: Maria Gabriela de Mello Pedroso	
	Cargo: Secretária Municipal de Cultura e Turismo	
Responsáveis pela elaboração:		
	Nome: Danilo Maciel Branco Viviani	
	Cargo: Assessor de Gabinete – Cultura e Turismo	
Especificação do objeto	Contratação de show artístico do grupo " Open Farra ", em comemoração ao "1º Festival Gastronômico Amandini", para o dia 05/07/2024 (sexta-feira) , às 22h	

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) ainda não foi efetivamente adotado pelo Município para este ano com todas as especificidades que o compõe, de forma que a Administração está levantando esforços para sua implantação no exercício de 2025.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 3.1. Preliminarmente, vale destacar que o anseio desta Secretaria vai ao encontro do que dispõe nossa Lei Orgânica Municipal em seu art. 170, ao prever que o Município deve estimular o desenvolvimento das artes e da cultura em geral. Ainda neste ponto, importante destacar a previsão de nossa CF, em seus artigos 6º e 23, que tratam respectivamente do lazer como direito social e da competência do município em proporcionas meios de acesso à cultura, presente, pois, o interesse público traduzido no amplo acesso ao lazer e a cultura, neste caso, apresentação com efeitos visuais, mistura de vertentes (DJs, MCs e autorais), com um gênero mais voltado ao funk.
- 3.2. Ainda, a contratação tem por finalidade o atendimento do interesse público de acesso à cultura, amparado também pelo art. 23. em seu inciso V da Constituição Federal.
- 3.3. O grupo encerrará a programação dos shows, após a apresentação da dupla "Zé Vitor & Evandro", cuja caracterização musical e performance se destaca pela mistura de várias vertentes, com uma irreverência bem recebida pelo público jovem. Ainda, conforme o site de notícias EGOBrazil (https://egobrazil.ig.com.br/open-farra-



anima-as-festas-pelo-brasil-todo/): "Pelo segundo ano consecutivo, o Open Farra venceu o Prêmio Jovem Brasileiro na categoria "O Melhor Rolê", superando nomes como Dennis DJ, Ivete Sangalo e Festival Mix, entre outros".

Preliminarmente, vale destacar que o anseio desta Secretaria vai ao encontro do que dispõe nossa Lei Orgânica Municipal em seu art. 170, ao prever que o Município deve estimular o desenvolvimento das artes e da cultura em geral. Ainda neste ponto, importante destacar a previsão de nossa CF, em seus artigos 6° e 23, que tratam respectivamente do lazer como direito social e da competência do município em proporcionas meios de acesso à cultura, presente, pois, o interesse público traduzido no amplo acesso ao lazer e a cultura, neste caso, apresentação com efeitos visuais, mistura de vertentes (DJs, MCs e autorais), com um gênero mais voltado ao funk. Ainda, a contratação tem por finalidade o atendimento do interesse público de acesso à cultura, amparado também pelo art. 23, em seu inciso V da Constituição Federal. O grupo encerrará a programação dos shows, após a apresentação da dupla "Zé Vitor & Evandro", cuja caracterização musical e performance se destaca pela mistura de várias vertentes, com uma irreverência bem recebida pelo público jovem. Ainda, conforme o site de notícias EGOBrazil (https://egobrazil.ig.com.br/open-farra-anima-as-festas-pelo-brasil-todo/): "Pelo segundo ano consecutivo, o Open Farra venceu o Prêmio Jovem Brasileiro na categoria "O Melhor Rolê", superando nomes como Dennis DJ, Ivete Sangalo e Festival Mix, entre outros".

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente se trata de contratação de artista, com fulcro no <u>inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021</u>, sendo estes consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, de forma a constatar a inviabilidade de competição. Conforme preconiza a referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

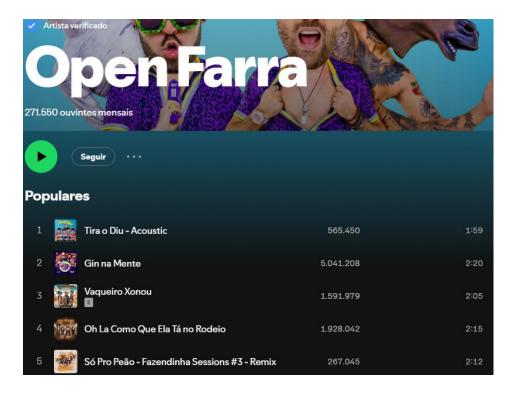
4.2. Razão da escolha da dupla:

- 4.2.1. Para a escolha do **grupo musical "Open Farra"**, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (entrevistas, *Spotify*, cartazes, clipes e/ou apresentações no *YouTube*), de forma a verificar a qualidade musical, simpatia, consagração, estilo musical, aceitação do público regional e compatibilidade do preço de mercado.
- 4.3. Da consagração da dupla pela mídia:

SPOTIFY

Rua João Lopes Filho, nº 120 - Centro, telefax (0**15)32559500, Angatuba/SP - CEP 18240-000

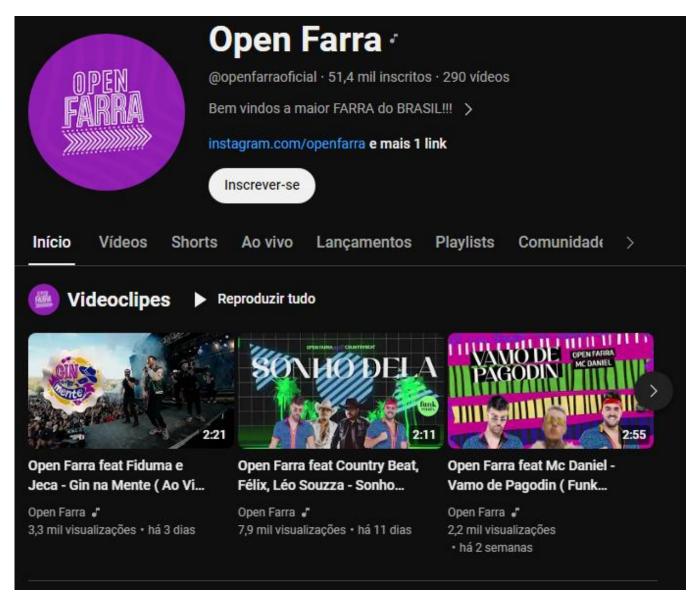




YOUTUBE

Rua João Lopes Filho, nº 120 - Centro, telefax (0**15)32559500, Angatuba/SP - CEP 18240-000





OUTRAS MÍDIAS



openfarra Seguir Enviar mensagem

1.644 publicações 108 mil seguidores 6.385 seguindo

Open Farra

③ openfarra

@mazangrandi @rodrigomilaoficial

Shows (11) 96580-7090

comercial@openfarra.com.br

... mais

⊘ linktr.ee/openfarramusic



= g1

ITAPETININGA E REGIÃO

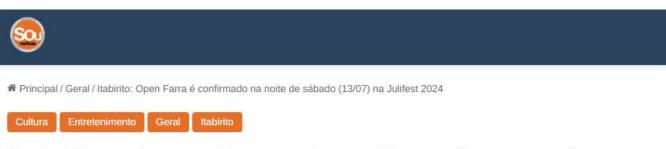
Q

Bruno e Barreto, Gian e Giovani e Open Farra sobem ao palco no 'Rodeo Show' de Porangaba; veja a programação

Além de shows gratuitos, a cidade promove a festa entre 6 e 9 de junho com premiações, rodeio e praça de alimentação. A entrada é solidária a partir da doação de 1 quilo de alimento não perecível.

Por g1 Itapetininga e Região

05/06/2024 13h12 · Atualizado há 2 semanas



Itabirito: Open Farra é confirmado na noite de sábado (13/07) na Julifest 2024







Home Carnaval Televisão & Novela Entretenimento



Open Farra anima as festas pelo Brasil todo

4.4. Consolidados os dados acima, o grupo musical se destacou pela excelência técnica, originalidade, criatividade, com composições e performances que conquistam o público. Ademais, a proposta musical se alinha com o público-alvo, sendo, neste caso, o público jovem.

4.6. Forma de contratação

4.6.1. Conforme exposto, a contratação do show artístico objeto deste estudo será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa, de acordo com o inciso II do art. 74 (c/c § 2° do caput) da Lei nº 14.133/2021.



- 4.7. O objeto não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 601/2021.
- 4.8. Ainda, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6° da Lei nº 14.133/2021, os bens/serviços têm natureza comum.
- 4.9. O prazo de vigência da contratação será de 02 (dois) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.10. O objeto **não possui caráter contínuo** por se tratar de uma prestação de serviço específico em um período predeterminado.

4.11. Subcontratação

4.11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.12. Garantia da contratação

4.12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos, de vários municípios, consultas a outras contratações por inexigibilidade, objetivando a análise de custos e comparações de cachês, a fim de identificar os melhores modelos para este tipo de contratação de serviço.

5.2. Foram analisadas três situações:

- a) Contratação do artista através de **inexigibilidade**, observando a documentação pertinente.
- b) Contratação de artistas e profissionais de arte, cultura e turismo através de edital de <u>credenciamento</u>. Porém trata-se de artistas locais, profissionais, conhecidos apenas, em sua maioria, na cidade ou, no máximo, em cidades vizinhas. Como se trata de evento que pretende estimular o turismo, atrações locais não atrairão visitantes de outros municípios.

Portanto, identificamos a solução "a" como a mais viável, considerando que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo já adota essa sistemática há anos, com êxito.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação do show da dupla junto à empresa **ZANGRANDI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.278.190/0001-06, representante exclusivo da dupla (conforme contrato de exclusividade fornecido), utilizando-se como fundamento a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação.
- 6.2. Sendo assim, resta claro que a contratação por inexigibilidade de licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Entende-se necessária a contratação do seguinte item:



Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	Show	01	Contratação de show artístico do grupo " Open Farra ", em comemoração ao "1º Festival Gastronômico Amandini", para o dia 05/07/2024 (sexta-feira), às 22h

7.2. Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.2.1. O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base em apenas 01 (um) dia de show.

8 – ESTIMATIVA DE VALORES

- 8.1. valor estimado da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme proposta de preço apresentada e demais documentos fiscais (Notas Fiscais), que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.
- 8.2. Estão inclusos no valor, todos os custos relacionados a realização do show, que estarão a cargo da contratada, tais como cachê do artista, banda e equipe, transporte, hospedagem, infraestrutura, logísticas e demais despesas inerentes a sua execução.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O inciso II do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como regra, de forma a ser economicamente viável e economicamente vantajosa, não ocasionando perda de economia de escala. No caso concreto, visto que a contratação regerá em parcela única (somente um serviço), não há que se falar em parcelamento.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 10.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.
- 10.2. Compreende-se haver previsão de contratações correlatas, por haver uma programação diária de shows, cada qual com o seu processo de contratação.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

- 11.1. Pretende-se, com a contratação, o aumento do turismo local através da cultura musical, em toda sua amplitude e proposta de envolvimento dos munícipes através dela.
- 11.2. A inexigibilidade, apesar de ser um procedimento de exceção, é célere, eficiente e seguro, desde que obedecidos os pressupostos e condições apresentadas. Por isso, esta ferramenta oferecida pela legislação deve ser empregada sempre em busca da contratação mais vantajosa para a Administração.



12 – PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

13.1. Não há impactos ambientais que possam ser causados por esta contratação.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 14.1. O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluímos que este ETP evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de artistas cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico.
- 14.2. Dessa forma, DECLARAMOS que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado, em virtude da consagração do artista pela opinião pública e/ou crítica especializada.

15 – ANEXOS

15.1. O presente ETP não detém anexos.

Angatuba/SP, 14 de junho de 2024.

Maria Gabriela de Mello Pedroso
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Matrícula: 3782

Danilo Maciel Branco Viviani
Assessor de Gabinete
Matrícula: 1649

Rua João Lopes Filho, nº 120 - Centro, telefax (0**15)32559500, Angatuba/SP - CEP 18240-000